

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CONTRATANTE/CITYFOODS: CITYFOODS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 40.339.698/0001-99, com sede à Rua Sebastião Furtado Pereira, 60, Torre 02 Sala 709, Barreiros, São José - SC, CEP 88.117-400.

CONTRATADO: MÁRCIO MARTINS PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 39.736.958/0001-80, com sede à Praça Nereu Ramos, 90, Centro, Biguaçu, CEP Sebastião Furtado Pereira, 60, Torre 02 Sala 709, Barreiros, São José - SC, CEP 88160-116.

Ao assinar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, você concorda que se regerá pelas cláusulas e pelas condições a seguir descritas:

1.DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regular as condições nas quais o **CONTRATADO** prestará à **CITYFOODS**, de forma não exclusiva, os serviços discriminados na cláusula segunda, com o fornecimento de serviços especializados em:

Diretor de Operações, Estratégias e Comercial

1.2. Registre-se que os serviços executados pelo **CONTRATADO**, conforme cláusula específica sobre “SERVIÇOS ESPECÍFICOS PRESTADOS PELO CONTRATADO”, NÃO ATRAIRÃO:

- 1.2.1.** Subordinação jurídica;
- 1.2.2.** Subordinação hierárquica;
- 1.2.3.** Subordinação algorítmica;
- 1.2.4.** Subordinação econômica;
- 1.2.5.** Subordinação estrutural.

1.3. Diante disso, o **CONTRATADO**, em face do princípio da boa fé que rege o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, assevera para a **CITYFOODS** que:

- 1.3.1.** Possui autonomia para a execução dos serviços objeto do contrato;
- 1.3.2.** Possui independência técnica;

2.FUNDAMENTOS

2.1. As partes reconhecem que este contrato é firmado com base nos seguintes fundamentos legais:

2.1.1. Princípio da Manifestação da Vontade: Conforme preconizado no Código Civil Brasileiro (artigos 594, 421 e 422) e na Lei da Liberdade Econômica (Lei n. 13.874/2019), as partes concordam que todo serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratado mediante contraprestação, desde que observados os limites da função social do contrato.

2.1.2. Liberdade Contratual e Boa-fé: As partes reconhecem que a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato, conforme estabelecido no artigo 421 do Código Civil, prevalecendo o princípio da intervenção mínima e da excepcionalidade da revisão contratual. Comprometem-se também com a

boa-fé, conforme preceitua o artigo 422 do Código Civil.

2.1.3. Princípios da Lei da Liberdade Econômica: Este contrato será regido pelos pilares da liberdade econômica contratual, conforme estabelecido na Lei 13.874/2019, que garantem a liberdade no exercício de atividades econômicas, a boa-fé do particular perante o poder público, a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, e o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

2.1.4. Aplica-se ainda o artigo 442-B da CLT, o qual estabelece que a contratação do autônomo, desde que cumpridas todas as formalidades legais, afasta a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.1.5. As partes declaram ter pleno conhecimento e concordância com os princípios e dispositivos mencionados nesta cláusula, comprometendo-se a respeitar e observar os mesmos durante toda a vigência do contrato.

3.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços do **CONTRATADO** compreende a oferta de mão de obra especializada para a direção operacional, comercial e estratégica da CityFoods.

3.2. Para a execução dos serviços aqui contratados, o **CONTRATADO** poderá utilizar recursos de mão-de-obra próprios ou de empresas subcontratadas, desde que previamente autorizada pela **CITYFOODS**, sendo sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com os colaboradores contratados subcontratados ou não, inclusive todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, e contratuais.

4.DAS OBRIGAÇÕES DA CITYFOODS

4.1. São obrigações da **CITYFOODS**:

4.1.1. Pagar pontualmente a remuneração do **CONTRATADO**.

4.1.2. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações relativas às suas normas internas necessárias à prestação dos serviços aqui contratados.

4.1.3. Comparecer às reuniões de revisão e planejamento agendadas com antecedência, bem como estar disponível em horário acordado entre as partes para resolver quaisquer dúvidas durante todo o período de desenvolvimento.

4.1.4. Disponibilizar ao **CONTRATADO** ferramentas de COMUNICAÇÃO ASSERTIVA para facilitar o diálogo entre as partes assim como disponibilizará um SISTEMA DE DEMANDAS INTERNAS para que seja possível visualizar as etapas de execução e de conclusão de projetos sob a custódia do **CONTRATADO**.

5.SERVIÇOS ESPECÍFICOS DO CONTRATADO

5.1. As obrigações do **CONTRATADO** serão definidas em **escopo** de trabalho em anexo.

5.1.1. Prestar à **CITYFOODS** quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados.

5.1.2. Responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar à **CITYFOODS** ou a terceiros.

5.1.3. Ressarcir a **CITYFOODS** todas as despesas e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser demandada por quaisquer atos ou faltas do **CONTRATADO**, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, tanto no âmbito civil quanto no criminal.

6.INSPEÇÃO DE QUALIDADE

6.1. A **CITYFOODS** poderá, a qualquer tempo, sempre acompanhada do **CONTRATADO**,

fiscalizar e/ou vistoriar a evolução dos serviços contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato.

6.2. O **CONTRATADO** tem convicção que as ferramentas de COMUNICAÇÃO ASSERTIVA e SISTEMA DE DEMANDAS INTERNAS fornecidas pela **CITYFOODS** não geram controle de horário e muito menos subordinação jurídica.

7.COMPROMISSOS E DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O presente instrumento não implica, em absoluto, nenhuma relação de emprego, não havendo subordinação das partes entre si, que trabalharão com independência e direcionadas no objetivo de proporcionar aos clientes da **CITYFOODS** as soluções definidas e pertinentes.

7.2. O **CONTRATADO** deve sempre buscar atender os clientes da **CITYFOODS** com zelo e profissionalismo, buscando dar a melhor solução aos casos em concreto, propondo as soluções cabíveis e conduzindo-as, na melhor estratégia profissional.

7.3. A organização e divisão técnica do trabalho se dará de acordo com as diretrizes repassadas pela **CITYFOODS** e os graus de dificuldade apresentados de acordo com o desenvolvimento.

7.4. A rescisão ou rescisão do contrato, não implicará em óbice à cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos da **CITYFOODS**.

8.VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços acertados, a **CITYFOODS** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução de 160 horas mensais, o valor global de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

8.2. O valor dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** deverão ser comprovados por meio de relatório do tipo *timesheet*, contendo cada uma das atividades e seu tempo de duração.

8.2.1. As partes têm conhecimento que este tipo de relatório tem a única finalidade de garantir que o **CONTRATADO** executou 160 horas do contrato contratado.

8.3. Os pagamentos pelos serviços contratados somente ocorrerão mediante o envio prévio de Nota Fiscal eletrônica contendo o detalhamento dos serviços prestados e será efetuado através de pix (CPF do **CONTRATADO**), em espécie ou depósito bancário em conta corrente do **CONTRATADO**, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia de cada mês.

8.3.1. Somente ocorrerá o pagamento com nota fiscal e comprovante de quitação de obrigações fiscais e previdenciárias.

8.4. Caso o **CONTRATADO** ultrapasse o limite de horas contratadas neste contrato, mediante justificativa do fato gerador, a **CITYFOODS** efetuará um pagamento suplementar correspondente a R\$25 por hora a mais trabalhada.

8.5. O valor estabelecido pode ser alterado mediante acordo de ambas as partes, através de termo aditivo.

8.6. Os valores estabelecidos em conformidade com a ordem de serviço serão a única remuneração devida ao **CONTRATADO** por ocasião das atividades executadas no âmbito deste contrato, e a **CITYFOODS** não deverá em momento algum aceitar nenhuma comissão, reembolso, remuneração financeira, pagamento ou premiação, direta ou indiretamente, ligados aos serviços ora fornecidos de terceiros.

8.7. No caso de atraso ou não pagamento dos serviços contratados, fica acordada desde já, a incidência de correção monetária, adotando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), como referência, e, multa de 2% (dois por cento) e ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die* desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

8.8. A **CITYFOODS** terá 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, para contestar caso necessário. O **CONTRATADO** justificará o valor da fatura mediante a apresentação de documentação de suporte apropriada ou mesmo provas.

8.9. Na hipótese de o **CONTRATADO** haver cometido algum erro na emissão da nota fiscal, deverá emitir novo documento fiscal com os valores corretos e uma justificativa por escrito do erro ocorrido, tendo a **CITYFOODS** a obrigação de efetuar o pagamento após o recebimento da nova fatura, sem qualquer acréscimo de juros.

9.DESPESAS E VIAGENS

9.1. O **CONTRATADO** em ocasiões pontuais e acordada entre as partes poderá prestar seus serviços em locais diferentes da sede da **CITYFOODS**, sendo somente computadas as horas de serviços aquelas prestadas efetivamente à **CITYFOODS**, ou seja, horas de deslocamento, alimentação e noturna não serão contabilizadas.

9.2. As despesas e viagens de interesse da **CITYFOODS** poderão ser ressarcidas, de acordo com a análise de cada caso e devidamente aprovada, com autorização por escrito, pela **CITYFOODS**.

9.3. Eventuais despesas efetuadas em favor da **CITYFOODS**, serão ressarcidas no pagamento do mês seguinte com depósito em sua conta bancária do **CONTRATADO**, desde que previamente autorizada pela **CITYFOODS** por escrito e comprovadas por meio de prestação de contas enviada para a **CITYFOODS**, valendo o comprovante de depósito como instrumento de quitação, principalmente nos casos de viagens, deslocamentos e demais despesas correlatas.

10.DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a expressa concordância por escrito da **CITYFOODS**.

11.PERMISÕES E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. Para o desenvolvimento dos serviços, a **CITYFOODS** autoriza o **CONTRATADO** a acessar dados em sua posse, bem como disponibiliza acesso do **CONTRATADO** ao:

11.1.1. E-mail corporativo da empresa

11.1.2. Ferramentas Google;

11.1.3. Ferramentas Trello;

11.1.4. Whatsapp próprio da **CITYFOODS**;

11.1.5. RD Station;

11.1.6. Redes sociais (instagram, facebook);

11.1.7. Drive em nuvem;

11.1.8. Acesso ao gerenciador de tarefas da **CITYFOODS**;

11.1.9. Demais acessos necessários para cumprimento das suas obrigações;

11.2. A **CITYFOODS** autoriza o **CONTRATADO** a utilizar o seu espaço físico, ambiente destinado ao serviço e se comunicar com os seus prestadores de serviços e clientes.

11.3. A **CITYFOODS** permitirá que o **CONTRATADO** divulgue e faça constar, em seus informes e material publicitário, institucional, seja em meio eletrônico ou não, que a mesma exerce ou exerceu a prestação de serviços de **CONTRATADA** para a **CITYFOODS**.

11.4. Será admitida como VÁLIDA e EFICAZ a notificação feita por meio eletrônico (e-mail) por uma PARTE à outra, transmitida com confirmação de ENTREGA, independentemente da confirmação de leitura, estando consignado que as PARTES identificam os seguintes e-mails para fins de emissão da comunicação:

PARA O **CONTRATADO**:

PARA A **CITYFOODS**:

- (48)99116-8818
 - marcio@cityfoods.com.br
- (48) 99911-5365
 - fabricio@cityfoods.com.br

11.4.1. A eventual alteração de e-mail de uma parte à outra será comunicada, sendo certo que a ausência desta comunicação não implicará nulidade da notificação feita ao endereço eletrônico aqui consignado.

11.5. Para os efeitos deste contrato, a comunicação feita por meio eletrônico será admitida como efetivamente realizada após 48h (quarenta e oito horas) da transmissão do e-mail e confirmação da entrega.

12.RESCISÃO

12.1. As partes poderão rescindir este contrato, na hipótese dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** não atenderem aos interesses da **CITYFOODS** e na hipótese de prestação de serviços para a **CITYFOODS** não atender mais aos interesses do **CONTRATADO**, ou ainda naqueles previstos em lei.

12.2. As Partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias, sem que isto represente quaisquer ônus adicionais, a não ser o pagamento dos valores pendentes até o momento da rescisão.

12.3. No caso de descumprimento do aviso prévio acima estabelecido, a Parte que denunciar o contrato, deverá pagar multa correspondente ao valor da última prestação de serviço mensal fornecida.

12.4. Em caso de necessidade de rescisão unilateral deste contrato por parte da **CITYFOODS**, ambas as partes concordam em realizar um distrato formal por escrito. Este distrato especificará claramente os termos e condições da rescisão, incluindo a data de efetivação da rescisão e quaisquer obrigações pendentes entre as partes.

12.4.1. Neste caso, a **CITYFOODS** deverá pagar à outra parte apenas pelo serviço que foi prestado até então conforme objeto do contrato. O distrato somente será considerado válido se formalizado por escrito e assinado por representantes autorizados de ambas as partes.

12.5. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações,

12.6. decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros, bem como será devido o pagamento pelos serviços prestados e entregues.

13.EXCLUSIVIDADE

13.1. Acordam as Partes que o **CONTRATADO** deverá prestar os serviços sem prejuízo de sua autonomia e independência. O **CONTRATADO** não será impedido de prestar serviços a outras empresas ou entidades, desde que não haja conflito de interesses direto com as atividades contratadas com a **CITYFOODS**.

14.DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES

14.1. Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

15.DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior, nos termos da legislação vigente, desde que haja comunicação entre as partes, notificando o ocorrido num **prazo máximo de 48 horas** após o cessamento do caso fortuito ou força maior.

16.RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

16.1. As Partes estão cientes de que o presente contrato não gera qualquer espécie de vínculo de natureza empregatícia entre as mesmas, não tendo o **CONTRATADO** subordinação à **CITYFOODS** e os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, firmados anteriormente.

17.PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Ambas as partes declaram ter conhecimento da Lei nº 13.709/2018 que trata sobre a proteção de dados pessoais, devendo seguir os seus requisitos legais, como também se comprometem a garantir que seus colaboradores, agentes, prepostos, representantes legais e contratados observem seus dispositivos.

17.2. O tratamento de dados pessoais está limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do presente contrato (artigo 7, inciso V da Lei nº 13.709/2018) e do serviço contratado, utilizando-os além desta finalidade, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

17.3. As partes comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita prevista em lei.

18.DO USO DOS DISPOSITIVOS

18.1. É facultado ao **CONTRATADO**, caso julgue necessário, fazer uso de seu próprio equipamento de trabalho (computadores e afins), não se responsabilizando a **CITYFOODS**, contudo, pela guarda e eventuais danos que por ventura venham ocorrer, bem como deverá respeitar as políticas de uso de equipamento próprio, instituídas pela **CITYFOODS**.

19.CONFIDENCIALIDADE

19.1. O **CONTRATADO** e a **CITYFOODS** deverão tratar como confidenciais todas as informações relacionadas aos assuntos e trabalhos realizados pelo **CONTRATADO**, que vier a ter conhecimento em razão do presente e, das condições deste, durante sua vigência e mesmo após término, sendo vedada sua divulgação qualquer que seja o meio utilizado.

19.2. O **CONTRATADO** se compromete a manter sigilo sobre todas as informações, confidenciais ou não, a que venha ter acesso em decorrência deste contrato, o que permanecerá mesmo após a finalização dos trabalhos decorrentes deste instrumento;

19.3. As definições de “Informações Confidenciais”, são qualquer dado, metodologia, documentação e informação, quer sejam de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas à tecnologia, clientes, planos comerciais, informações econômicas, financeiras e outros negócios da **CITYFOODS**, que sejam desenvolvidas e/ou reveladas a qualquer momento pela **CITYFOODS** e/ou obtidas por você no curso da relação de emprego.

19.4. Fica expressamente proibido, comentários, citações, exemplos, enfim o uso de qualquer informação percebida ou ouvida conforme Cláusula Primeira que possam vir a prejudicar a **CITYFOODS** ou seus clientes.

19.5. Ainda, fica a **CITYFOODS** e o **CONTRATADO**, obrigadas a guardar total sigilo de toda e qualquer informação concernente à criação/produção/execução dos serviços objeto

deste contrato, que for obtida em face de sua condição de **CITYFOODS**, junto o **CONTRATADO**.

20.DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pelo **CONTRATADO** para o desenvolvimento das APLICAÇÕES, em razão dos serviços contratados, ainda que inacabados, **serão de propriedade exclusiva da CITYFOODS ou dos clientes**, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

20.2. O resultado integral de todo trabalho desenvolvido em função deste contrato, que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenções de software, hardware, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas e qualquer outra propriedade intelectual, são de propriedade exclusiva da **CITYFOODS** ou de seus clientes, não tendo o **CONTRATADO** qualquer valor ou crédito, título ou direito.

21.NÃO COMPETIÇÃO E NÃO ALICIAMENTO

21.1. Durante a vigência deste contrato e por um período de 12 (doze) meses após o seu término, o **CONTRATADO** concorda não solicitar, empregar ou tentar empregar direta ou indiretamente qualquer funcionário, contratado ou consultor da outra parte envolvida neste contrato, sem consentimento prévio por escrito da **CITYFOODS**. Esta cláusula se estende aos prestadores de serviços, funcionários, contratados ou consultores que tenham sido apresentados por uma parte à outra durante a vigência deste contrato.

21.2. Durante a vigência deste contrato e por um período de 12 (doze) meses após o seu término, o **CONTRATADO** compromete-se a não solicitar, abordar, aliciar direta ou indiretamente, os clientes com os quais tenha tido contato ou conhecimento durante a execução deste contrato, seja durante a vigência do mesmo ou após o seu término, sem o consentimento prévio por escrito da **CITYFOODS**.

21.3. Em caso de violação desta cláusula, a parte infratora concorda em indenizar a parte prejudicada com uma multa no valor de 10 (dez) vezes a última fatura paga à **CITYFOODS**.

21.4. Esta cláusula de não aliciamento permanecerá em vigor mesmo após a rescisão ou término deste contrato por qualquer motivo.

22.INCIDÊNCIAS FISCAIS

22.1. Todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos), contribuições fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, correrão por conta de cada uma das partes.

22.2. A **CITYFOODS**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos, contribuições fiscais, sociais e parafiscais a que esteja obrigada pela legislação vigente, quando aplicável.

23.DO FORO

23.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, sendo o ajuste aqui feito obrigatório para as partes, seus herdeiros ou sucessores.

24.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

24.1. O presente contrato teve início em junho de 2024 e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses. Findo este período, o contrato será automaticamente prorrogado por igual

período, salvo manifestação expressa em contrário por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato vigente.

24.2. As partes estão cientes de que o valor do contrato poderá ser ajustado mediante acordo mútuo, formalizado através de termo aditivo por escrito.

25.DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Legislação Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. As Partes concordam que se, e quando, do desembolso de mais valores além dos previstos neste instrumento, deverão firmar aditivo a este Contrato, que deverá seguir as mesmas regras previstas neste Contrato.

25.2. Entendimento Total. Este Contrato contém o acordo e entendimento integral das Partes com relação à matéria que é seu objeto, prevalecendo sobre qualquer documento anterior à data deste Contrato celebrado entre as Partes.

25.3. Sucessão. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que nenhuma das Partes poderá ceder os direitos ou obrigações oriundos do presente Contrato sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das outras Partes.

25.4. Notificações. Todas as notificações relacionadas ao Contrato deverão ser feitas por escrito, por carta, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio de comunicação com comprovação de recebimento.

25.5. Tolerância. A eventual tolerância, por alguma das Partes, quanto ao inadimplemento de qualquer cláusula, obrigação e demais condições pactuadas neste Contrato não significará novação ou alteração das mesmas, mas tão somente mera liberalidade e não prejudicará o exercício dos direitos aqui contemplados em ocasião e/ou idêntica situação posterior, podendo a Parte prejudicada exigir da outra Parte o integral cumprimento das disposições deste Contrato.

25.6. Validade. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida, inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste Contrato permanecerão em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido incluída neste Contrato.

25.7. Assinatura eletrônica. As Partes e/ou testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam, expressamente, que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10, §2º, da MP 2200-2/2001 e do Art. 6º do Decreto nº 10.278/2020- que regulamentam as assinaturas digitais.

25.8. Interpretação. As Partes, com base no §2º do Art. 113 do Código Civil, livremente e de comum acordo, pactuam que contrato será interpretado conforme o sentido expresso do que está previsto nas cláusulas, não se aplicando o previsto no Art. 113, §1º, inciso IV, do Código Civil.

fabricao@cityfoods.com.br

São José, 18 de set. de 2024

marcio@cityfoods.com.br

Assinado

D4Sign

Assinado
Marcio Martins Porciuncula
D4Sign

CITYFOODS LTDA

MARCIO

ANEXO I - ESCOPO DE TRABALHO

Responsabilidades Principais:

1. **Diretor Comercial:**

- Desenvolver e implementar estratégias comerciais para impulsionar o crescimento de vendas e a aquisição de clientes, alinhadas às metas financeiras da CityFoods.
- Gerenciar e otimizar os processos de vendas Inbound e Outbound, garantindo o fluxo adequado de leads, MQLs e SQLs.
- Criar e monitorar KPIs de vendas para avaliar a performance da equipe e dos processos de aquisição de novos clientes.
- Negociar com grandes contas e liderar a equipe de vendas em campanhas voltadas para a expansão da base de clientes.
- Supervisionar a relação com os clientes, desde o primeiro contato até o fechamento do contrato, garantindo a satisfação e o sucesso do cliente no pós-venda.
- Monitorar o mercado e identificar tendências para ajustar e inovar nas ofertas da empresa, além de realizar análises de concorrentes.

2. **Diretor Operacional:**

- Coordenar as operações diárias da CityFoods, assegurando a execução eficiente das atividades internas e dos processos de entrega de serviços.
- Otimizar a gestão de recursos e fluxos de trabalho para maximizar a produtividade, mantendo a alta qualidade dos serviços prestados.
- Gerenciar a infraestrutura tecnológica e operacional, implementando soluções para melhorar a eficiência do uso da cloud e outros sistemas de TI da empresa.
- Desenvolver processos para reduzir custos operacionais, especialmente em relação à infraestrutura cloud (AWS), garantindo a sustentabilidade financeira da empresa.
- Assegurar que todas as operações sigam as regulamentações e padrões da empresa, mantendo uma comunicação eficiente entre as equipes operacionais e de suporte.

3. **Diretor de Estratégias:**

- Desenvolver planos estratégicos para o crescimento de longo prazo da CityFoods, focando em inovação, posicionamento de mercado e disrupção no setor de delivery.

- Liderar a análise de dados e inteligência de mercado para identificar oportunidades de crescimento e novos nichos de mercado.
- Colaborar com a equipe de marketing para alinhar as estratégias comerciais com as campanhas de geração de demanda e retenção de clientes.
- Realizar análises de concorrência regulares e aplicar insights para manter a empresa competitiva no mercado.
- Coordenar e liderar projetos estratégicos, como integração com novas plataformas e parceiros (ex. Motu), definindo metas, prazos e recursos necessários.
- Garantir que os objetivos de negócio da empresa sejam atingidos, estabelecendo e monitorando indicadores chave de desempenho (KPIs) para todas as áreas sob sua responsabilidade.

Competências Necessárias:

- Capacidade de liderança em várias frentes, envolvendo equipes comerciais, operacionais e estratégicas.
- Habilidade para atuar em um ambiente de rápido crescimento e mudanças constantes, tomando decisões ágeis e estratégicas.
- Conhecimento profundo do mercado de delivery e soluções SaaS para gerenciamento de estabelecimentos de delivery.
- Competência em gerenciar operações e reduzir custos com tecnologias cloud e infraestruturas digitais.
- Habilidade em analisar o mercado e a concorrência para ajustar as estratégias de vendas e crescimento da empresa.

Objetivos do Cargo:

- Garantir a expansão sustentável da CityFoods no mercado, alcançando a meta de 100 clientes até o final do período estipulado.
- Otimizar as operações internas, garantindo eficiência operacional e redução de custos, sem comprometer a qualidade do serviço.
- Fortalecer a competitividade da empresa através de estratégias comerciais e inovações disruptivas, alinhadas às tendências do mercado de delivery.

CONTRATO PJ Marcio docx pdf

Código do documento 3fcfd88d-4b98-4af3-b42f-5c71fa510164



Assinaturas



Marcio Martins Porciuncula
marcio@cityfoods.com.br
Assinou como parte

Marcio Martins Porciuncula



Fabricio santiago
fabricio@cityfoods.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

18 Sep 2024, 21:28:52

Documento 3fcfd88d-4b98-4af3-b42f-5c71fa510164 **criado** por CAMILA GOMES DUTRA (1c86c1d7-e693-4360-882d-b9cd9ab5e946). Email: camiladutra@xplanconsultoria.com. - DATE_ATOM: 2024-09-18T18:28:52-03:00

18 Sep 2024, 21:29:23

Assinaturas **iniciadas** por CAMILA GOMES DUTRA (1c86c1d7-e693-4360-882d-b9cd9ab5e946). Email: camiladutra@xplanconsultoria.com. - DATE_ATOM: 2024-09-18T18:29:23-03:00

18 Sep 2024, 21:35:52

MARCIO MARTINS PORCIUNCULA **Assinou como parte** - Email: marcio@cityfoods.com.br - IP: 187.102.11.140 (187-102-11-140.unifique.net porta: 61710) - **Geolocalização: -27.58331009718985 -48.61477167961143** - Documento de identificação informado: 781.939.070-00 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-09-18T18:35:52-03:00

24 Oct 2024, 21:01:31

FABRICIO SANTIAGO **Assinou como parte** - Email: fabricio@cityfoods.com.br - IP: 200.10.5.113 (200-10-5-113.unifique.net porta: 30694) - **Geolocalização: -27.582708205440277 -48.613948478837** - Documento de identificação informado: 039.182.789-80 - DATE_ATOM: 2024-10-24T18:01:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a3de2448a1891e297e3665ea16e02fd0f601b8a0532a418319b8b816f1227c4f

(SHA512):cec9f45562729516aa512d8ee4b2a813c17fac44000e4357af4cec8d687502c654e118cf8c7b30ee930985cd236128c5f250ab3cfb4f816a509f9a53e28d0efb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.